

A. I. Nº - 210613.0301/05-8  
AUTUADO - ELMIR MENDES DA COSTA  
AUTUANTE - HILTON MARINHO SILVA CAVALCANTE  
ORIGEM - INFRAZ EUNAPOLIS  
INTERNET - 27/02/2007

## 5<sup>a</sup> JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

### ACORDÃO JJF Nº 0034-05/07

**EMENTA.** ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do Art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

### RELATÓRIO

O Auto de Infração lavrado em 21/03/2005 exige ICMS, no valor de R\$ 36.096,46, com multa de 70%, em decorrência de omissão de saída de mercadorias tributáveis apurada através de suprimento de caixa de origem não comprovada, nos exercícios de 2001 e 2002, e nos meses de janeiro , abril e junho de 2003.

O autuado ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário conforme docs. fls.1044, sendo julgado procedente por esta JJF (fls. 1061/2). Essa decisão foi anulada pela 1<sup>a</sup> CJF (fls 1116/8), vindo posteriormente o contribuinte a efetuar o recolhimento integral do débito (fls 1124), de acordo com os benefícios auferidos através da Lei nº 10.328/2006, e consequente desistência da defesa apresentada.

Foram, também, juntados aos autos extratos de pagamentos gerados pelo SIGAT que confirmam a efetivação do pagamento, de acordo com os documentos de fls. 1130/4.

### VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto pelo Art. 122, inciso IV do RPAF/BA. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do Art. 156, inciso I do CTN e **prejudicada** a defesa apresentada, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

### RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 5<sup>a</sup> Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por, unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 210613.0301/05-8, lavrado contra **ELMIR MENDES DA COSTA** devendo os autos ser encaminhado a repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 07 de fevereiro de 2007.

MÔNICA MARIA ROTERS - PRESIDENTE

CLÁUDIO MEIRELLES MATTOS - RELATOR

LUÍS ROBERTO DE SOUSA GOUVÊA - JULGADOR